



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 30\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas 520;
de mais de duas páginas 520 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:549 — Eleva ao quántuplo os emolumentos pessoais a cobrar nas repartições de finanças distritais e concelhias que constam da tabela que faz parte do artigo 80.º do decreto-lei n.º 5:524.

Decreto n.º 9:550 — Actualiza a tabela aprovada pelo decreto n.º 8:521, que estabelece os emolumentos especiais da guarda fiscal nos serviços marítimos e terrestres que se relacionam com os do quadro interno das alfândegas.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 3:968 — Manda que os sargentos ajudantes promovidos nos termos da lei n.º 1:564 possam continuar nas unidades em que estão colocados.

Ministério da Marinha:

Rectificação à portaria n.º 3:952, que modifica a tabela do preço do aluguel a particulares do material pertencente à Direcção dos Serviços Marítimos e de Mobilização, e os honorários do pessoal da mesma Direcção quando prestando serviço a particulares.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 9:551 — Autoriza as empresas ferroviárias a elevar o multiplicador das tarifas bases até 11.

Decreto n.º 9:552 — Manda aplicar em todos os caminhos de ferro do continente o multiplicador 6 às tarifas bases de diversas mercadorias.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 9:553 — Suspende a execução do regulamento do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, aprovado pelo decreto n.º 9:435 — Nomeia uma comissão para rever as disposições do regulamento em questão e apresentar o seu parecer.

Portaria n.º 3:969 — Autoriza a direcção da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, com sede em Lisboa, que tem a seu cargo o Asilo das Cegas, a vender quatro acções da Companhia das Lezírias, que possui, e empregar o produto da venda pela forma na presente portaria designada.

Portaria n.º 3:970 — Autoriza a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. José, de Lisboa, a alienar alguns objectos desnecessários ao culto.

constam da tabela que faz parte do artigo 80.º do decreto-lei n.º 5:524, de 8 de Maio de 1919, e artigo 28.º do decreto regulamentar n.º 5:859, de 6 de Junho do mesmo ano, de conformidade com o § único do artigo 54.º do referido decreto-lei; e

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os emolumentos pessoais constantes da tabela que faz parte do artigo 80.º do decreto-lei n.º 5:524, de 8 de Maio de 1919, e do artigo 28.º do decreto regulamentar n.º 5:859, de 6 de Junho do mesmo ano, são elevados ao quántuplo.

Art. 2.º Fica assim alterada a referida tabela e revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 9:550

Tornando-se necessário actualizar a tabela aprovada pelo decreto n.º 8:521, de 2 de Dezembro de 1922, que estabelece os emolumentos especiais da guarda fiscal nos serviços marítimos e terrestres que se relacionam com os do quadro interno das Alfândegas: hei por bem, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, aprovar a tabela que baixa assinada pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, para substituir a que foi aprovada pelo citado decreto de 2 de Dezembro de 1922.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro*.

Tabela dos emolumentos especiais da guarda fiscal a que se refere o decreto desta data

- | | |
|--|-------|
| 1.º Por serviço de vigilância a bordo de navios ou fragatas, sujeitos à fiscalização, cada dia ou fracção | 2\$50 |
| 2.º Pela condução, a requerimento de partes, de objectos sujeitos à fiscalização ou cativos de direitos: | |
| a) Das alfândegas de Lisboa ou Pôrto, para as delegações, postos de despacho, ou quaisquer outros pontos em terra situados, dentro das referidas cidades, a menos de 2 quilómetros de distância das referidas alfândegas e vice-versa | 2\$50 |
| b) Das alfândegas de Lisboa ou Pôrto, para as delegações, postos de despacho, ou quaisquer outros pontos em terra situados, dentro das referidas cidades, a mais de 2 quilómetros de distância das respectivas alfândegas e vice-versa | 5\$00 |

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Decreto n.º 9:549

Convindo actualizar os emolumentos pessoais a cobrar nas repartições de finanças distritais e concelhias que